

Processo 7971/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OFÍCIO 170/2022

Piedade, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 43/2022, que cria a Função Gratificada para o servidor que atuar como Ouvidor-Geral do Município, para apreciação em caráter de urgência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Renaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 663/2022
Data: 18/11/2022 - Horário: 15:51
Legislativo - PLEEx 43/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Temos a elevada honra de submeter o Projeto de Lei Municipal nº 43/2022, com o objetivo de criar a função gratificada para o servidor de provimento efeito designado para ser Ouvidor-Geral do Município, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Constituição Federal prevê a necessidade de se disciplinar formas de participação popular na administração pública, em especial quanto às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

Corroborando com a previsão constitucional citada, foi promulgada a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Acompanhando as legislações supracitadas, enviou-se a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 49/2021, que depois de lido, discutido e aprovado, tornou-se a Lei nº 4.721, de 16 de novembro de 2021.

A época em que em que o projeto de Lei 49/2021 foi elaborado e estudado pelo executivo e legislativo, estava em vigor a Lei Complementar 173/2020, que instituiu vedações para ações que implicassem em aumento de despesa, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Municípios que decretaram Calamidade Pública (como fez o Município de Piedade). Portanto, não havia possibilidade jurídica de criação de gratificações.

Com o fim das vedações e com a conclusão dos estudos internos, surgiu a necessidade de criação da função gratificada para o servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral.

Com base em tais razões e documentos, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, cumpre consignar que o presente projeto de lei foi instruído com estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de novembro de 2022.


Renaldo Corrêa da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria a Função Gratificada para o servidor que atuar como Ouvidor-Geral do Município e dá outras providências.

Renaldo Correa da Silva, prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada função gratificada, em conformidade com o anexo da presente Lei, para 01 (um) servidor do quadro de pessoal, designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município de Piedade.

§1º A gratificação será paga mensalmente, revisada/reajustada anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais e incidirá no computo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário.

§2º A função gratificada de Ouvidor-Geral é exclusiva, sendo vedado o recebimento de outros valores por funções gratificadas bem como a acumulação com outros cargos de comissão de livre nomeação.

§3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor que ocupar a função.

Art. 2º Para fins de designação, deve-se observar as especificações do art. 7º da Lei Municipal n. 4.721, de 16 de novembro de 2021, de que o servidor seja efetivo e estável, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, recaindo preferencialmente em servidor graduado em nível superior em área de conhecimento compatível com a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de novembro de 2022.

Renaldo Correia da Silva

Prefeito Municipal em Exercício